

**CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - 2008**

PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Examinador: Desembargador Alberto Vilas Boas

ORIENTAÇÕES:

- 1) Aborde cada questão, em seus principais aspectos, de forma objetiva, não havendo necessidade de se estender demasiadamente sobre a matéria.
- 2) Não transcreva dispositivos constitucionais ou legais, sendo suficiente a referência àqueles pertinentes às respostas.
- 3) As respostas serão apreciadas quanto à correção e adequação à linguagem, clareza e objetividade.
- 4) O conteúdo e a forma de exposição serão levados em consideração no momento da correção.

QUESTÃO 01

Ana Maria de Souza é professora da rede pública estadual e exerceu, por 27 anos, as atribuições inerentes ao aludido cargo público efetivo. Como o **Estado de Minas Gerais** recusou-se a conceder-lhe a aposentadoria especial a que se refere o art. 40, § 5º, CF/88 – com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 – a servidora pública ingressou com ação ordinária objetivando concretizar o direito mencionado no citado dispositivo constitucional e apresentou prova documental que traduzia o implemento do tempo necessário para retirar-se do serviço público.

Fez-se menção, na inicial, que o direito material expresso na referida norma constitucional encontra amparo no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) – com a nova redação dada pela Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, segundo a qual “para os efeitos do disposto no §5º do art. 40 e no §8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Citado, o Estado de Minas Gerais opôs-se ao pedido formulado na inicial, na medida em que o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e

no ensino fundamental e médio não pode abranger função de direção, hipótese na qual se encontrava a autora que, por mais de 15 anos, foi Diretora de unidade escolar estadual.

Argumentou-se que a Suprema Corte, após a modificação empreendida pela EC nº 20, de 1998, editou a Súmula nº 726 e definiu que “para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula”, e, desta forma, o pedido não poderia ser acolhido.

Instrução: Profira a decisão, circunscrevendo-se à hipótese descrita, sem necessidade de fazer relatório e dispor sobre sucumbência. (30 pontos)

QUESTÃO 02

O Ministério Público de Minas Gerais instaurou inquérito civil para apurar as razões pelas quais o Município **AAA** não disponibiliza creche e pré-escola para acolher as crianças situadas na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, nas quais a assistência a ser fornecida pelo poder público é essencial para evitar que fiquem material e intelectualmente desprotegidas.

A ação civil pública foi aforada com apoio nos arts. 208, IV, e 211, §2º, CF/88, e, ainda, no art. 54, IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), segundo o qual é dever do Estado assegurar “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”, e o pedido formulado na inicial consistiria em condenar o Município a construir e manter creche e pré-escola no prazo de 12 meses, sob pena de multa.

Ao contestar a ação, enfatizou o Município-réu que os preceitos normativos contidos na Constituição Federal e no ECA traduzem normas programáticas, cuja concretização fica sob a discricionariedade do administrador público. Argumentou-se, ainda, que a clássica regra da separação dos poderes (art. 2º, CF/88) deve ser observada, pois não é lícito ao Poder Judiciário interferir na gestão administrativa e determinar que o Poder Executivo priorize esta ou aquela providência em favor da comunidade. Em face dos recursos orçamentários serem finitos, considera que o pedido formulado pelo autor deve ser julgado improcedente.

Após regular instrução, na qual se realizou prova pericial que constatou a inexistência de equipamento público destinado ao cumprimento do citado dever, os autos foram conclusos para sentença.

Instrução: Profira a decisão, circunscrevendo-se à hipótese descrita, sem necessidade de fazer relatório e dispor sobre sucumbência. (30 pontos)

QUESTÃO 03

Luiz Henrique Dias ingressou no serviço público estadual, mediante concurso, em dezembro de 1992, e, em dezembro de 1997, requereu a averbação de tempo de serviço privado para fins de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço mediante a apresentação da documentação respectiva.

Argumentou que a redação original do art. 36, §7º, da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, - segundo o qual “para efeito de aposentadoria e adicionais é assegurada contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades pública ou privada, nos termos do §2º do art. 202 da Constituição da República” – amparava o pedido, e, portanto, teria direito ao aproveitamento do tempo nos exatos termos do dispositivo constitucional acima citado.

O **Estado de Minas Gerais** deferiu parcialmente o pedido e considerou possível que a averbação somente poderia propiciar a contagem do tempo para aposentadoria, na medida em que a nova redação dada ao art. 36, §7º, da Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 09, de 13 de julho de 1993 - “Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas ou privadas, nos termos do §2º do art. 202 da Constituição da República.” - não mais permitia a utilização do tempo de serviço privado para a concessão de adicionais.

Indaga-se: é possível conceder, em processo judicial, o benefício pretendido pelo servidor público? Justifique. (20 pontos)

QUESTÃO 04

É lícito que o Poder Judiciário possa avaliar, no âmbito do controle de constitucionalidade, os pressupostos de urgência e relevância que motivam a edição de medida provisória? Justifique. (10 pontos)

QUESTÃO 05

É possível que o Estado-membro institua, no âmbito da Constituição Estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de atos normativos estaduais e municipais? Justifique. (10 pontos)